

## **PORTARIA Nr 037 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

### **CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de sua competência legal e com fulcro nos artigo 2º, I, "b" e "c"; e no artigo 3º da lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976 e no artigo 49 da Lei Estadual nº 6218, de 10 de fevereiro de 1983, RESOLVE:

Art. 1º Constituir o CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 002-12-CmdoG/CBMSC, a que será submetido o Sd BM Mtcl 923161-7 Fernando Eller da Cunha, pela prática de atos que, ao menos em tese, mostram-se incompatíveis com o cargo de bombeiro militar, nos termos que segue:

No dia 15 de março de 2011, por volta das 21h15min, o Soldado BM Mtcl 923161-7 Fernando Eller da Cunha, entrou em vias de fato com o Sr. Luiz Antônio da Costa defronte à base da Polícia Militar do Setor 06, localizada no bairro Bela Vista, Município de São José/SC, onde, quando lhe foi determinado que se dirigisse à delegacia, passou a agredir verbal e fisicamente vários policiais militares. O 3º Sgt PM Márcio Luiz dos Santos, Sargento ronda na ocasião, informou ao acusado sobre os procedimentos decorrentes da agressão do mesmo contra o Sr. Luiz Antônio da Costa. Ocorre que o acusado, apresentando sinais de embriaguez, ignorou a ordem do Sgt PM Márcio para que se retirasse do local e se dirigisse à delegacia, o que acabou agravando ainda mais a situação. Em ato contínuo e de forma agressiva passou a insultar os policiais militares, inclusive investindo contra a guarnição, o que fez com que o 3ºSgt PM Márcio solicitasse a presença do Oficial Comandante do Policiamento, Cap PM Jader Perón Schlichting. Já na presença do Cap PM Jader, o acusado recusou-se a obedecer a ordem e, ainda desafiou os policiais militares presentes dizendo que "não iria a lugar nenhum" e que "ninguém seria capaz de colocá-lo na viatura". Em determinado momento o acusado resistiu violentamente à condução e agrediu fisicamente o Cap PM Jader com um soco no peito, o que acarretou na necessária intervenção do Sd PM André Osaida, o qual efetuou um disparo de arma não letal "taiser", visando fazer cessar as agressões, o que, porém, não ocorreu e o acusado, aproveitando-se da aproximação do Sd PM Osaida desferiu-lhe dois socos na face, ofendendo a integridade física do colega de farda. Em seguida, o acusado desvencilhou-se e empreendeu fuga em direção a um colégio nas proximidades, onde, ao tentar transpor o muro do colégio, caiu ao solo, permanecendo imóvel até a chegada da viatura do Corpo de Bombeiros Militar. Antes de ser conduzido para o hospital Regional de São José, o acusado levantou-se e ameaçou o Sd PM Osaida dizendo "te quero no meu cardápio". Já no nosocômio, o Cap PM Jader deu-lhe voz de prisão, ocasião em que o acusado, procurando mais uma vez deprimir a autoridade do superior hierárquico, levantou o lençol que o encobria e começou a soltar gases, dizendo que "estava cagando para sua prisão". Assim agindo, na ocasião dos fatos, o acusado não conduziu suas ações de modo a não prejudicar os princípios da disciplina, do respeito e do decoro bombeiro-militar, violando os deveres éticos previstos nos artigos 29, XVI e 32, IV e V, tudo da Lei Nr 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar), bem como, praticou, ao menos em tese, as transgressões disciplinares Nrs. 03, 18, 42, 94, 95, 97, 98, 99, 100, tudo do Anexo I do RDPMSC; ainda incorreu no capitulado no art. 13, "2" do RDPMSC, pois sua atitude afetou o decoro da classe e o pundonor bombeiro-militar.

Em 19 de março de 2011, após lhe ser deferida liberdade provisória quanto aos fatos descritos supra, veio a envolver-se novamente em agressões físicas e ameaças, inclusive utilizando-se de uma moto serra em plena via pública (próximo ao Shopping Ideal), tudo conforme consta no boletim de ocorrência 00144-2011-02625. Na ocasião, o acusado teria tentado agredir fisicamente o Sr. Nilo João Pereira e o Sr. Aldo Mota Rodrigues, porém fugiu impedindo a ação da polícia militar. Tal atitude não coaduna com a postura que se espera de um bombeiro militar que mesmo em sua vida particular deve portar-se de maneira ilibada de forma a manter uma conduta moral irrepreensível. Desta forma, ao menos em tese, violou deveres éticos previstos nos artigos 29, caput e inciso XIII da Lei Nr 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar), bem como, praticou, ao menos em tese, as transgressões disciplinares Nr 12 e 42 ambas do Anexo I do Regulamento Disciplina da

Polícia Militar - RDPMSC; ainda incorreu no capitulado no art. 13, “2”do RDPMSC, pois sua atitude afetou o decoro da classe e o pundonor bombeiro-militar.

Art. 2º Nomear o Maj BM Mtcl 911604-4 Sérgio Murilo de Melo; como *Presidente do Presente Conselho de Disciplina*, bem como na qualidade de *Interrogante e Relator* Cap BM Mtcl 921542-5 Luciano Mombelli da Luz; e como *Escrivão* 1º Ten BM Mtcl 926884-7 Maico Francisco de Alcântara, para juntos constituírem o CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 002-12-CmdoG-CBMSC, a fim de apurar, pelo exposto no artigo anterior, se o Soldado BM Mtcl 923.161-7 Fernando Eller da Cunha possui ou não condições de permanecer nas fileiras desta Corporação ou se devem lhe ser aplicadas ou não outras medidas previstas na lei 5.209/76 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fixar em 60 dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do recebimento desta.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK  
Comandante-Geral do CBMSC